



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35382 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 461/91

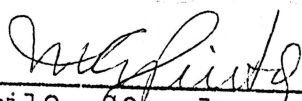
Autoriza reajuste dos vencimentos e/ou salários dos servidores municipais e toma outras providências.

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 39,48 (trinta e nove vírgula quarenta e oito por cento) sobre os salários e/ou vencimentos dos servidores municipais, aplicados e pagos no mês de Janeiro em curso.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 22 de Janeiro de 1991.



Murilo Gonçalves Pinto
Prefeito Municipal.